



Relator: Ven. Juneno Felini
Prefeitura Municipal de Ibiacá
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 14 /2026 DE 07 DE ABRIL DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de servidores, em caráter emergencial e excepcional e dá outras providências.

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar emergencialmente servidores por tempo determinado, para atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e no Plano de Classificação e Cargos.

Parágrafo Único. As contratações a que se refere esta Lei atenderão especificamente, situações de emergência no atendimento integral das demandas junto as Secretarias do Município.

Art. 2º Poderão ser contratados servidores conforme descrição no quadro a seguir.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR REMUNERAÇÃO R\$
02	Operador de Máquinas	40 horas	2.898,96

§ 1º A remuneração, carga horária e atribuições da categoria funcional de que trata o "caput" deste artigo, serão de acordo com as disposições do respectivo Plano de cargos, funções e salários, instituído pelo Município.

§ 2º Os contratos terão vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, por interesse da administração.

Art. 3º As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada à abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6º As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual, LDO e LOA do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
07 DE ABRIL DE 2026


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação temporária de 02 (dois) Operadores de Máquinas, visando atender à demanda existente no quadro de servidores desta municipalidade.

Cumpre esclarecer que, no mês anterior, foi encaminhada solicitação para a contratação de 03 (três) servidores para o referido cargo. Contudo, no decorrer do Processo Seletivo nº 003/2026, realizado recentemente, verificou-se que os dois primeiros candidatos aprovados já possuíam vínculo com a Administração, tendo apenas renovado seus contratos vigentes — os quais possuem vencimentos previstos para os meses de abril e junho do corrente ano.

Dessa forma, a necessidade inicial de ampliação do quadro funcional não foi suprida, permanecendo a carência de profissionais para o desempenho das atividades inerentes ao cargo de Operador de Máquinas, essenciais à manutenção e execução dos serviços públicos.

Importante destacar que a Administração pretendia formalizar nova solicitação em momento oportuno, mais próximo ao término dos contratos vigentes.

Entretanto, diante da homologação do Processo Seletivo nº 003/2026 e da disponibilidade imediata de candidatos aptos, optou-se por antecipar o encaminhamento desta proposição, garantindo maior eficiência administrativa e continuidade dos serviços.

A contratação ora pleiteada será realizada com base na banca do Processo Seletivo nº 003/2026, observando-se a ordem de classificação e os princípios que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
07 DE ABRIL DE 2026


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**

**Contratação Temporária em Carater Emergencial e Excepcional
de Operador de Máquinas, para o Município.**

**EXERCÍCIO DE 2026
Abril**

Contratação Emergencial de Operador de Máquinas, para
atendimento das demandas do Município.

Item	Descrição	Nº	Valor mensal R\$	Valor Mensal Acréscimo R\$
Criação de Cargos				
01	Operador de Máquinas	02	2.898,96	5.797,92

Informações Complementares:

- Contratação Emergencial
- - FPS PAT – 15,8491% - RGPS = 16,00% - RPPS = 16,00% - PASSIVO ATUARIAL = 21%

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminativo	2026	2027	2028
Novos Cargos	67.255,87	95.711,73	102.411,54
Totais:	67.255,87	95.711,73	102.411,54



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

ORIGEM DOS RECURSOS:

Discriminativo	2026	2027	2028
Recursos Próprios	67.255,87	95.711,73	102.411,54
Recursos Vinculados			
Totais:	67.255,87	95.711,73	102.411,54

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os gastos decorrentes das adequações estão previstas na lei orçamentária anual para o exercício de 2026, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2025.

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2025	38.009
02	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2026	42.700
03	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2027	46.100
04	Projeção da RCL Período de 01/01 a 31/12/2028	49.900
05	Despesa com pessoal Exercício de 2025	18.315
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	20.464
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	21.764
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2028	24.142
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	48,19%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	47,92%
11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	47,21%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2028	48,38%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite(%)
01	Limite para emissão de Alerta	48,60
02	Limite Prudencial	51,30
03	Limite Legal – Poder Executivo (Art. 20, Inciso II, alínea "b" da LRF)	54,00

RESULTADO DO IMPACTO:

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

- b) ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÕES:

I – OBRIGATORIEDADES CONSTITUCIONAIS:

(X) Atende ao Inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário;

(X) Atende ao Inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício;

II – IMPACTO DO GASTO DE PESSOAL SOBRE RCL

(X) Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000;

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000;

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000;

IV – IMPACTO FINANCEIRO

(X) Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Senhor Ordenador da Despesa:

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Ibiacá/RS, 07 de abril de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br CARINE TESTON MINOTTO
Data: 07/04/2026 09:22:16-0300
Verifique em <https://validar.ti.gov.br>

CARINE TESTON MINOTTO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

REGINA
BASSOLI:035
38984069

Assinado de forma
digital por REGINA
BASSOLI:03538984069
Dados: 2026.04.07
09:10:05 -03'00'

REGINA BASSOLI
CRC/RS 100878/O-9



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá/RS, no uso das atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa e considerando a estimativa de impacto orçamentário e financeiro datado de 07/04/2026, **DECLARO** existir recursos para realizar as despesas, cuja despesa se processará nas contas de despesa da Lei Orçamentária anual, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ibiacá/RS, 07 de abril de 2026

JONES ROBERTO
CECCHIN:437830
90091

Assinado de forma digital por
JONES ROBERTO
CECCHIN:43783090091
Dados: 2026.04.07 09:24:29
03'00'

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL